

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da Comissão de Valores Mobiliários

E-mail: audpublicaSDM0420@cvm.gov.br; sdm@cvm.gov.br; cbenevides@cvm.gov.br

At.: Srs. Marcelo Barbosa, Flávia Martins Sant Anna Perlingeiro, e Claudio Do Rego Barros Benevides.

Ref.: Audiência Pública SDM nº 4/2020

Prezados Senhores,



Seguem nossos comentários e sugestões à minuta de Instrução CVM objeto da Audiência Pública SDM nº 4/2020 (“Minuta”), que dispõe sobre participação e votação a distância em assembleias de debenturistas e visa a alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

A fim de facilitar a visualização, todas as sugestões de inclusões feitas no texto da Minuta estão sublinhadas e destacadas em azul, enquanto as sugestões de exclusões foram identificadas por um taxado simples e destacadas em vermelho.

Por fim, parabenizamos esta D. Comissão de Valores Mobiliários por propor tempestivamente alterações regulamentares necessárias para atenuar os impactos da pandemia do COVID-19, bem como por abrir espaço para que os participantes se manifestem sobre a Minuta.

Atenciosamente,

Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados

 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 (Redação Atual) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS	 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS MINUTA DE INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE MAIO DE 2020	COMENTÁRIOS / JUSTIFICATIVAS
<p>Dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário.</p>	<p>Dispõe sobre participação e votação a distância em assembleias de debenturistas e altera dispositivo da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.</p>	<p>--</p>
<p>--</p>	<p>Art. 4. § 2º O debenturista ou seu representante munido dos documentos exigidos pode participar da assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente <u>desde que apresente os documentos até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos,</u> ressalvado o disposto no § 1º.</p>	<p>Alterado para seguir a mesma lógica implementada no art. 5º, § 2º da ICVM 481/09, trazido pela ICVM 622/20, estabelecendo condição logística mínima para que não haja conturbação dos trabalhos uma vez iniciados.</p>

--

Art. 7º. IV – a segregação das assembleias de titulares de séries distintas de uma mesma emissão, inclusive com relação ao registro de presença e dos respectivos votos de cada série, observado o disposto na respectiva escritura de emissão.

A sugestão busca deixar expresso na norma que os sistemas a serem adotados para as assembleias digitais devem garantir que debenturistas de séries de uma mesma emissão realizem suas respectivas assembleias de forma segregada, organizada e segura.